



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

**PROJETO DE LEI Nº 043/2024**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER A CESSÃO DE USO, BENS MÓVEIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Edenilson Aparecido Miliossi**, prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**L  
E  
I**

**Art. 1º:- FICA autorizado o Poder Executivo Municipal de Barbosa Ferraz a fazer a **CESSÃO DE USO** de bem móvel descrito no Parágrafo Único, deste artigo, para **ASSOCIAÇÃO CASA DA AGRICULTURA FAMILIAR**, CNPJ nº 49.315.275/0001-03, a título gratuito e por tempo indeterminado.**

**Parágrafo Único:- 01 TRATOR CULTIVADOR MOTRIS, YAMAR AGRITECH, MODELO: TC52, NUMERO DE MOTOR: 167K0538, CHASSI: 878K0249, ANO: 2007, CADASTRADO NO CODGO PATRIMONIAL NUMERO 2747.**

**Art. 2º:-** o Trator cultivador cedido e para uso único e exclusivo para sócios da ASSOCIAÇÃO CASA DA AGRICULTURA FAMILIAR, sendo vedado serviços para terceiros.

**Art. 3º:-** as despesas com funcionários, motoristas, inclusos os obrigações previdenciárias e trabalhistas, de manutenção, custeio e conservação do Trator cultivador correrão única e exclusivamente por conta da ASSOCIAÇÃO CASA DA AGRICULTURA FAMILIAR.

**Art. 4º:-** O Município fica isento de toda qualquer responsabilidade indenizatória decorrente do uso da Trator cultivador, seja quanto a ASSOCIAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

---

CASA DA AGRICULTURA FAMILIAR ou a terceiros em especial quando este for decorrente de acidente.

**Art. 5º:-** Para firmar o termo de Cessão de Uso a ASSOCIAÇÃO CASA DA AGRICULTURA FAMILIAR terá que apresentar ao município de forma atualizada: Estatuto, Ata da eleição da última Diretoria, Documentos pessoais do Presidente, Provas de regularidade junto a Receita federal e Estadual, INSS e Município.

**Art. 6º:-** O Trator Cultivador será automatizem-te revertida ao município de Barbosa Ferraz nas mesmas condições em que foi entregue, lembrando do desgaste natural decorrente do uso, e quando o não cumprimento pela ASSOCIAÇÃO CASA DA AGRICULTURA FAMILIAR das atividades para qual foi criada ou for extinta, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização por parte do município.

**Art. 7º:-** O Executivo firmara termo de Cessão de Uso com ASSOCIAÇÃO CASA DA AGRICULTURA FAMILIAR o qual definira as demais condições de uso e guarda, do bem autorizado a ser cedido pela presente lei.

**Art. 8º:-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa Ferraz, em 30 de outubro de 2024.

**Edenilson Aparecido Miliossi**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**

**Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26**

---

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI° 043 /2024**

**SR. PRESIDENTE.  
SRS. VEREADORES.**

Tem este a finalidade de encaminhar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei n° 043/2024 de que trata da Cessão de Uso de um Trator Cultivador, para a ASSOCIAÇÃO CASA DA AGRICULTURA FAMILIAR, para que possa atender as demandas da Associação e a todos os produtores associados que dela necessitar, pede se também regime de urgência.

A permissão será por prazo indeterminado, porém rescindível amigavelmente ou unilateralmente a qualquer tempo pela administração por descumprimento do termo de Cessão ou por desvirtuamento do objeto.

Sem mais, após os tramites legais e regimentais, espero ser aprovado por esta Casa de Leis o Projeto ora encaminhado.

Atenciosamente,

Barbosa Ferraz, 30 de outubro de 2024.

**Edenilson Aparecido Miliossi**  
Prefeito Municipal